



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala 27 07 / 1998
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 038/98, DE 30 DE abril DE 1998.

**"INSTITUI O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E SALÁRIOS DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os funcionários públicos do município, pertencentes à carreira do magistério, serão regidos pôr esta legislação, tendo como regime jurídico único o vigente para todos os demais servidores que é o **Estatutário**.

Art. 2º - Os trabalhadores leigos hoje desenvolvendo serviços na área educacional, regentes de classe, terão o prazo contado a partir da instituição do Fundo que trata a Lei 9.424/96, para qualificarem-se e ingressarem pôr concurso público na carreira do magistério.

Art. 3º - Os custos decorrentes da realização de cursos de capacitação dos Assistentes de Ensino (leigos) e treinamento dos Professores habilitados, existentes no município, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo.

Parágrafo Único - O cargo "**Assistente de Ensino**" é atribuído aos profissionais que não possuem formação na área do magistério, correspondendo à denominação "**leigo**".

Art. 4º - Os Assistentes de Ensino constituirão um quadro a parte, em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira.

Art. 5º - O ingresso para o cargo de professor somente será feito pôr concurso público de provas e títulos, ou pôr contrato especial, após verificada a existência de vagas ociosas.

Parágrafo Único - Até a realização de concurso público, as admissões serão efetuadas em regime de contrato especial



Leonardo Ribeiro Filho
Presidente
Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parágrafo Único - Até a realização de concurso público, as admissões serão efetuadas em regime de contrato especial de acordo com as vagas existentes e em caráter excepcionalíssimo.

Art. 6º - São considerados profissionais do Magistério:

- I - professores com formação em 2º Grau - Magistério, que ministrarão cursos de 1ª a 4ª séries;
- II - professores com licenciatura plena, que ministrarão cursos de 5ª a 8ª séries;
- III - pessoal para dar suporte pedagógico ao sistema educacional:
 - Diretor Escolar, Administrador Escolar Zona Urbana, Administrador Escolar Zona Rural, Inspetor Escolar Zona Urbana, Inspetor Escolar Zona Rural, Programador de Planejamento Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Escolar.

Parágrafo Único - Os cargos da área de suporte pedagógico serão providos em regime de comissão.

Art. 7º - Os professores gozarão de 45 (quarenta e cinco) dias de férias pôr ano, distribuídos nos meses de janeiro e julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art. 8º - Os demais profissionais do magistério gozarão de 30 (trinta) dias de férias pôr ano, nos meses de janeiro ou julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art. 9º - Carreira trata da forma da evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em diferenciação salarial.

Art. 10 - Classe é o grupo homogêneo com contrato específico para o exercício de docência e/ou áreas apoio pedagógico, diferenciados entre si pelo nível de titulação de acordo com a área de atuação.

Art. 11 - Níveis são faixas salariais da mesma classe, que tem como função diferenciar os profissionais pelos seus atributos pessoais e profissionais.

Art. 12 - O quadro do magistério inclui professores e parte do suporte pedagógico.



Dr. ... Filho
Prefeito
Rua Dom Pedro II, s/nº - centro - Fone: 654-1135 - Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Art. 13 - A mudança de níveis será automática pôr titulação.

Art. 14 - A mudança de referência salarial serão utilizados os critérios de avaliação de desempenho, tempo de serviço e pôr mérito, assim entendendo: proveniente de cursos de especialização e artigos publicados.

Art. 15 - A gratificação pôr tempo de serviço será dada no limite de 5% (cinco pôr cento) pôr quinquênio, tendo como base o salário base do servidor.

Art. 16 - Será concedida gratificação aos cargos comissionados até o limite de seu salário base.

Art. 17 - Serão concedidas gratificações aos ocupantes de cargos de provimento efetivo até o limite de 10% (dez pôr cento) da referência que está enquadrado o indicado.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, através de decreto, até o limite do vencimento dos docentes constantes do anexo II.

Art. 19 - A jornada de trabalho dos docentes será de no mínimo 20 horas e no máximo 40 horas, com 20% (vinte pôr cento) de horas atividade e os demais com 8 horas pôr dia.

Art. 20 - Os Assistentes de Ensino irão constituir o quadro em extinção com prazo de até o ano de 2001 para obter qualificação, sendo exigido concurso público para serem investidos no cargo de Professor Médio - 2º Grau Magistério ou Superior na área pedagógica.

Art. 21 - Os professores serão classificados da seguinte maneira:

I - PROFESSORES COM 2º GRAU - MAGISTÉRIO: Serão classificados como Professores Médio, nível "A".

II - PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA: Serão classificados como Professores Superior, nível "A", com referências equivalentes a 90% (noventa pôr cento) do profissional "B".

III - PROFESSORES COM LICENCIATURA PLENA: Serão enquadrados como Professores Superior, nível "B".

Parágrafo Único - As referências terão uma diferença salarial de 20% (vinte pôr cento) de uma para outra, na escala horizontal.

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a conceder reajuste dos vencimentos constantes dos anexos I e II,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

até o limite de 100% (cem pôr cento}, tendo como base de cálculo o salário base.

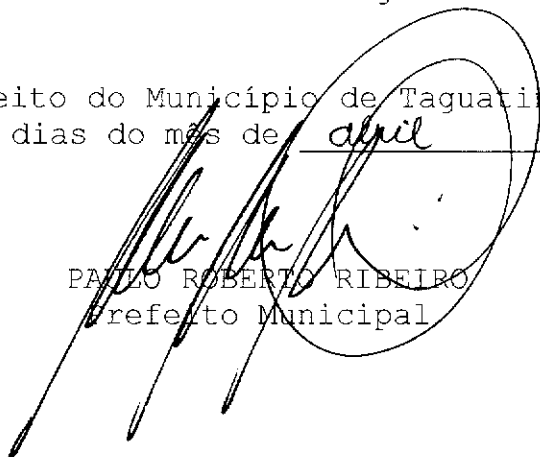
Art. 23 - Aos demais profissionais da área de educação, não incluídos nesta Lei, aplica-se os dispositivos contidos na Lei nº 168/97, de 18.02.97.

Art. 24 - Aplica-se à presente Lei, no que couber, os dispositivos da área educacional, contidos na Lei nº 168/97, de 18/02/97, não previstos neste Plano.

Art. 25 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente todos os dispositivos da Lei nº 168/97, de 18.02.97, no que tange aos cargos de Professor, Assistente de Ensino e Supervisor Escolar, bem como aqueles pertinentes a esses cargos.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 1998.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Leonardo Ribeiro Filho
Presidente
Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO I

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

DOCENTES	QTDE	PISO (R\$)	TETO (R\$)	MÉDIA (R\$)
PROFESSOR MÉDIO 2º GRAU - MAGISTÉRIO	60	320,00	460,00	390,00
PROFESSOR SUPERIOR NÍVEL "A"	20	480,00	690,00	585,00
PROFESSOR SUPERIOR NÍVEL "B"	10	533,00	767,00	650,00

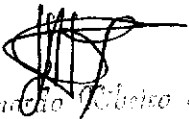
SUORTE PEDAGÓGICO	QTDE	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR	01	620,00	ATÉ 100%
ORIENTADOR EDUCACIONAL	03	400,00	ATÉ 100%
ADMINISTRADOR ESCOLAR - ZONA URBANA	03	400,00	ATÉ 100%
ADMINISTRADOR ESCOLAR - ZONA RURAL	05	200,00	ATÉ 100%
SUPERVISOR EDUCACIONAL	01	300,00	ATÉ 100%
INSPECTOR ESCOLAR - ZONA URBANA	03	200,00	ATÉ 100%
INSPECTOR ESCOLAR - ZONA RURAL	05	150,00	ATÉ 100%
COORDENADOR ESCOLAR	05	150,00	ATÉ 100%
PROGRAMADOR DE PLANEJAMENTO	02	130,00	ATÉ 100%

ANEXO II

DOCENTES

CARGO	NÍVEIS	QTDE	PISO (R\$)	REFERÊNCIAS	TETO (R\$)
			I	II	III
PROFESSOR MÉDIO 2º GRAU	A	60	320,00	384,00	460,00
PROFESSOR SUPERIOR	A	20	480,00	576,00	690,00
	B	10	533,00	640,00	767,00

OUTROS	QTDE	PISO (R\$)
ASSISTENTE DE ENSINO SEM CRITÉRIO EVOLUTIVO=EXTINÇÃO EM 2001	55	130,00


Antonio Roberto Filho
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Processo nº 024/98

Processo nº 024/98

De autoria do Conselho Municipal de Taguatinga

Data: 27-07-98

aproveitamento e aprovação
p/ recursos de 8mo - JP do Afonso

Processo nº 024/98

De autoria do Conselho Municipal de Taguatinga

Data: 27-07-98

Eva Luiza da S. Oliveira p/Aprovação
Jenildo Oliveira Freitas 6F P/Aprovação